

**PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA**

**Regulamento SEU/DF – 01/17**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2018, o PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA, conforme as condições abaixo:

1 - O desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade escolar a alunos que comprovarem o parentesco, entre si, irmãos, pais, filhos, enteados, cônjuges e companheiros, e que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância ministrados pela Universidade de Uberaba.

2 - O desconto de 5% (cinco por cento) está condicionado ao pagamento ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição

3 - A existência de mais de um membro do grupo familiar não implicará alteração no percentual do desconto.

4 - O desconto só será efetivado se o aluno efetuar o pagamento da mensalidade dentro do prazo estabelecido para a obtenção do desconto derivado do pagamento antecipado, também concedido pela Sociedade Educacional Uberabense.

5 - O aluno deverá postular o desconto mediante requerimento, necessariamente instruído com as comprovações de parentesco, tais como: certidões de nascimento, certidão de casamento ou declaração de União Estável firmada em cartório, entregando-o no serviço de protocolo da instituição de ensino.

6 - O desconto ora instituído será concedido a qualquer tempo, sempre considerado, para início, o mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

7 - O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

8 - O desconto será suprimido a partir do mês imediatamente seguinte ao da extinção do vínculo escolar do parente indicado, seja pela conclusão do curso, seja por qualquer outra razão, e ainda poderá ser suprimido a qualquer tempo, a critério da concedente, mediante revogação deste regulamento.


9 - O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.


10 - Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

11 - O presente regulamento terá vigência no primeiro semestre de 2018.

12 - Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Uberaba, 24 de agosto de 2017.

  
Sociedade Educacional Uberabense  
Marcelo Palmério  
Presidente

  
Universidade de Uberaba  
Marcelo Palmério  
Reitor